

ao (a) seguinte Servidor (a):MARY ANNE BRIANO NUNES, matrícula 1730100, lotado no(a) ASSESSORIA JURIDICA, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 22/08/2023 a 05/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 49881/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):VIVIANE MARCIA NOGUEIRA PENZ, matrícula 1820672, lotado no(a) GERENCIA NUCLEO SAUDE LEGAL, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 17/08/2023 a 15/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 49950/2023 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS S LINS, matrícula 1681931, lotado no(a) GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES S, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 18/08/2023 a 01/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 48424/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA, matrícula 1808117, lotado no(a) CARUARU/DIR CIVEL REG AGRESTE, resultando em 28 dia(s) referente(s) ao período de 03/08/2023 a 30/08/2023.

Requerimento SGP Digital n. 48637/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):JOSE FERNANDO GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula 1749021, lotado no(a) GARANHUNS/NUC DIST MAND, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 10/08/2023 a 08/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 48689/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES, matrícula 1888544, lotado no(a) CABO/3ª V CRIM, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/08/2023 a 02/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 48908/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):GERMANA CAMPOS DE SOUZA, matrícula 1829785, lotado no(a) GOIANA/DIR, resultando em 22 dia(s) referente(s) ao período de 10/08/2023 a 31/08/2023.

Requerimento SGP Digital n. 49574/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DAYSE VASCONCELOS XIMENDES, matrícula 1890700, lotado no(a) LAJEDO/2ª V, resultando em 12 dia(s) referente(s) ao período de 15/08/2023 a 26/08/2023.

Marcos Antônio Araújo Almeida

Matrícula: 1772813

EDITAL N.º14/2023 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ACESSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 02/2022- DG DE 07/02/2022 (DJe de 10/02/2022), RESOLVE:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1.º, 70, 71, 86, 95, 149, 194 e 236 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, definido em seu art. 1.º, caput, como “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 360, 23 de dezembro de 2013, cujo art. 2.º define o serviço voluntário no âmbito do TJPE como a “(...) a atividade não remunerada prestada ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – PJPE, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. O serviço voluntário é temporário, de relevante caráter público, não gera vínculo empregatício ou estatutário com o PJPE,

nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nem assegura ao voluntário a condição de servidor público, inclusive, para fins de concessão de benefícios ou vantagens não mencionadas nesta Resolução”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que dispõe sobre a atuação do Agente de Proteção -Voluntário Credenciado, no âmbito das Varas Regionais da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, cujo CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS em seu Art. 1º denomina como Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, o voluntário que atua nas Varas Regionais da Infância e Juventude, observadas as normas previstas nesta Resolução e na Resolução n.º 360, de 23 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Ato nº 001, de 29 de abril de 2019, do Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que dispõe sobre as diretrizes para adesão ao serviço voluntário para atuar nas Varas Regionais da Infância e Juventude, denominado Agente de Proteção -Voluntário Credenciado e dá outras providências, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº 362/2014 da Corte Especial do TJPE;

CONSIDERANDO a competência do Juízo da Infância e Juventude prevista no art. 149 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; no art. 83, § 2.º, no art. 177, parágrafo único, e no art. 187, inciso VI, da Lei Complementar n.º 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE);

CONSIDERANDO que a atividade de proteção à criança e ao adolescente também pode ser exercida por meio de participação e integração da sociedade com atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;

TORNAR PÚBLICA a abertura das inscrições para a atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, do Quadro de Voluntários deste Tribunal de Justiça, que se efetivará nos termos deste Edital e das normas aprovadas pelas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014, para atuação na Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária, que abrange as cidades de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima e Paulista, consoante condições adiante especificadas:

1. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

1.1. O Processo de Seleção por Adesão será coordenado pela Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas com a colaboração da Equipe Interprofissional da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. A Comissão examinadora do Processo de Seleção por Adesão será composta por profissionais da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária.

2. DAS VAGAS

Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas, para a Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária, que serão distribuídas entre os turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, de acordo com a necessidade da Unidade Judiciária.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para a inscrição no processo de Seleção por adesão:

I – ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do termo de adesão;

II – ter concluído o ensino médio (antigo 2.º grau) ou equivalente;

III – não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário;

IV – não exercer atividade político-partidária, não ser filiado a partido político, e nem ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;

V – não ter registro de antecedentes criminais nem responder a processo penal;

VI – não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição no Processo de Seleção por Adesão implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como nas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Ato nº 001, de 28 de março de 2014 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O período de inscrição será do dia 04 de setembro de 2023 até às 19 horas do dia 18 de setembro de 2023, pelo endereço eletrônico: <https://scriptcase.app.tjpe.jus.br/selectio>, que se encontra na página do Tribunal <https://www.tjpe.jus.br/web/concursos-e-selecoes>, a pós a confirmação do sucesso da inscrição, o candidato deverá encaminhar ao e-mail: sgp.dgf.voluntario@tjpe.jus.br, digitalmente, em um único arquivo no formato PDF, os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição

II – Documento de identidade que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos ;

III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário – ANEXO I;

IV - Declaração de que não exerce atividade político-partidária, ou é filiado a partido político, ou é representante de órgão de classe ou entidade associativa – ANEXO II;

V - Declaração de que não exerce atividade de advocacia ou estágio em escritório ou sociedade de advogados - ANEXO III;

VI - Certidões ou declarações negativas de antecedentes criminais, e de que não responde a processo penal, expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão de todas as informações prestadas e documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena

de sua eliminação, caso verificada irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados apresentados, a qualquer época.

4.4. Não serão aceitas inscrições que estiverem em desacordo com o que estabelece o item 4.2 deste Edital.

4.5. A Gerência do Serviço Voluntário não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. Compete ao magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, com apoio da equipe interprofissional, publicar as inscrições deferidas e convocar os candidatos para a prova escrita subjetiva no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, no dia **28/09/2023**.

Parágrafo único. As certidões ou declarações negativas de que tratam o subitem VI devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre os domicílios do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

5. AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE PROTEÇÃO – VOLUNTÁRIO CREDENCIADO

5.1. Zelar para que seja assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes às crianças e aos adolescentes.

5.2. Executar tarefas de fiscalização e prevenção das infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, que forem demandadas pelo Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição .

5.3. Lavrar, mediante uso de Auto de Infração, procedimento para a imposição de penalidade administrativa por violação às normas de proteção à criança e ao adolescente.

5.4. Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

5.5. Auxiliar nas medidas que visem à integração familiar e comunitária dos adolescentes egressos das medidas socioeducativas, quando designado para tal fim pelo Juiz.

5.6. Noticiar ao Juízo, por meio de relatório, todos os casos sujeitos à sua competência e a do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Polícia Civil para o devido encaminhamento.

5.7. Solicitar, quando necessário, auxílio da força policial no exercício de suas atividades.

5.8. Realizar as diligências determinadas pelo Juízo da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

5.9. Devolver à Unidade Judiciária o Bloco *Auto de Infração* no dia seguinte ao da realização da atividade.

5.10. O agente de proteção responsável pela fiscalização deverá apresentar o relatório, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da fiscalização.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

O Processo de Seleção por Adesão desenvolver-se-á em 02 (duas) etapas distintas.

6.1. DA PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO ESCRITA SUBJETIVA

6.1.1. Deferidas as inscrições dos interessados em compor o quadro de Agente de Proteção Voluntários - Credenciados do TJPE, os candidatos serão convocados para a fase de aplicação de avaliação escrita subjetiva. Esta composta de preenchimento de relatório e de auto de infração, de caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, em que a comissão examinadora avaliará os itens a seguir:

I – capacidade de escrita, consistência dos argumentos.

II – conhecimento da norma culta formal.

6.1.2. A Avaliação escrita será realizada no dia **10 de outubro de 2023**, local e horário a definir.

6.1.3. Somente continuarão no processo de adesão os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais na avaliação escrita subjetiva.

6.1.4. Para a realização de todas as etapas e circunstâncias que exijam a identificação do candidato, este deverá apresentar documento de identidade original, legível, que contenha foto, sem o qual o candidato será impedido de realizar a correspondente etapa (RG ou Carteira Nacional de Habilitação).

6.1.5. O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, além de comparecer ao local designado para a realização da avaliação escrita, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início;

6.1.6. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária divulgará no Diário de Justiça Eletrônico - DJe o resultado da avaliação escrita subjetiva, após parecer da comissão examinadora.

6.1.7. A divulgação do resultado da avaliação escrita subjetiva e a convocação para a entrevista será nos dias **17 e 18 de outubro de 2023**, no Diário de Justiça eletrônico - DJe.

6.2. DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA

6.2.1. A segunda etapa do Processo de Seleção por Adesão será a entrevista, que terá caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, ocasião em que a comissão examinadora avaliará:

I – conhecimento mínimo dos direitos da criança e do adolescente (25 pontos);

II – capacidade de atuar em grupo (25 pontos);

III – articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação (25 pontos);

IV – uso correto do vernáculo (25 pontos).

6.2.2. A Entrevista será realizada por videoconferência nos dias **24 e 25 de outubro de 2023**.

6.2.3. A responsabilidade com relação ao acesso a plataforma é do candidato. Os candidatos deverão instalar previamente em seus dispositivos (celulares ou computadores com áudio e vídeo), estar em local adequado à entrevista, sem ruídos externos, com acesso à internet de qualidade, no dia e horário agendados.

6.2.4. O não acesso no horário agendado implicará na desclassificação do candidato.

6.2.5. Não será permitido aos candidatos assistirem as entrevistas dos demais participantes.

6.2.6. No ato da entrevista, o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade Oficial válido no território nacional com foto.

6.2.7. Será eliminado do Processo de Seleção por Adesão o candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total indicada no item 6.2.1.

6.2.8. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária divulgará no dia **09 de novembro de 2023**, no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, o resultado da entrevista.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado a partir da data seguinte à da publicação do fato que lhe deu origem.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada evento que lhe deu origem.

7.3. O recurso poderá ser interposto por meio de formulário disponibilizado pela Gerência do Serviço Voluntário, através do e-mail: sgp.dgf.voluntario@tjpe.jus.br, não sendo apreciados os recursos que forem recebidos fora do prazo estabelecido.

7.4. A resposta ao recurso será enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) do candidato.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O Coordenador da Infância e Juventude homologará o resultado final do processo seletivo de adesão para Agente de Proteção - Voluntário Credenciado, convocando os voluntários para a capacitação exigida pelo art. 5º na Resolução n.º 362/2014.

8.2. O resultado final, a homologação e a convocação dos candidatos habilitados à capacitação exigida pelo art. 5º da Resolução n.º 362/2014 serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, em **16 de novembro de 2023** pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com apoio da Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados na 2.ª etapa serão convocados por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJe para a capacitação, respeitados o número de vagas oferecidas e a ordem classificatória.

9.2. A capacitação é indispensável ao exercício da atividade de Agente de Proteção - Voluntário Credenciado;

9.3. A capacitação será ministrada durante 1 (um) dia, nos turnos da manhã e da tarde com duração de 4 (quatro) horas cada, totalizando 8 (oito) horas de carga horária; o enfoque do conteúdo programático recairá sobre as medidas protetivas e o ordenamento jurídico da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição e orientações sobre as Resoluções n.º 360/2013 e n.º 362/2014.

9.4. O candidato que não atender às convocações será considerado desistente da Seleção Simplificada em epígrafe.

9.5. Será obrigatória a frequência de 75% da carga horária total da capacitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O prazo máximo da atividade será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- 10.2. Não será permitido o ingresso dos candidatos nos locais onde serão realizadas as etapas portando aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de adesão, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, devendo manter atualizados junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição, e à Gerência do Serviço Voluntário, seus endereços eletrônico e residencial além de telefones.
- 10.4. Caso o número de selecionados supere o de vagas ofertadas, a convocação para a capacitação e, conseqüentemente, ao exercício das atividades, respeitará a ordem cronológica do requerimento de inscrição no certame; os demais selecionados comporão cadastro de reserva pelo prazo de 01 (um) ano da data da homologação do certame, renovável por igual período.
- 10.5. A participação em Cadastro de Reserva não gera relação de obrigatoriedade entre o TJPE e o candidato no que tange a convocações, as quais se sujeitam à necessidade da Administração.
- 10.6. As questões não previstas neste Edital e eventuais dúvidas serão resolvidas, em caráter irrecorrível, pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF n.º: _____, candidato(a) à adesão à atividade de Agente de Proteção-Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 14/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, DECLARO, sob as penas da lei:

não ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário.

ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário.

Recife, de de 2023.

Assinatura do candidato (a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF n.º: _____, candidato (a) à adesão à atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 14/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, DECLARO, sob as penas da lei:

não exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa

exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa .

Recife, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF

n.º: _____, candidato (a) à adesão à atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º14 /2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe,

DECLARO, sob as penas da lei:

[] não está em exercício da advocacia

[] não exercer estágio em Direito em escritório ou sociedade de advogados.

Recife, de de 2023.

Assinatura do candidato (a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

PROCESSO: 00024417-78.2023.8.17.8017

INTERESSADO(a): Suzana de Albuquerque Castro

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda e Funafin

Trata-se de pedido administrativo formulado pela servidora em epígrafe, aposentada no cargo de Técnico Judiciário TPJ, Grau P, matrícula 1334670, requerendo a isenção de Imposto de Renda e Funafin, consubstanciado no id. 2152493.

Consta nos autos atestado médico (ID 2152527).

A Perícia Oficial em Saúde, no Laudo nº 78/2023, conclui (id 2216440):

"[...] O periciado apresenta doença ... que se enquadra nas especificadas na Lei nº7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30º, § 1º c/c artigo Iº da Lei nº 11.052/04; e na Lei Complementar nº28/00, artigo 34º, §5º c/c Lei Complementar nº 79/05. Benefício sem necessidade de reavaliação – concedido de forma definitiva.

Diagnóstico constatado em perícia oficial no dia 21/08/2023."

A Consultoria Jurídica, com base no laudo emitido pela Perícia Médica Oficial deste Tribunal, bem como nos dispositivos invocados, opinou pela concessão da isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN em caráter definitivo, sem necessidade de reavaliação (id. 2219449).

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria. O Laudo nº 78/2023 acostado aos autos é conclusivo no sentido de que a servidora aposentada apresenta critérios periciais que justificam a isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.